



**MINUTA Termo de Contrato n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma: \_\_\_\_\_, referente a Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Brigadista - Bombeiro Civil - conforme Nota Técnica - CBMERJ NT 5-04 - Para Eventos temporários de reunião de público, na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política preventivista de segurança contra incêndio para atuação na área de eventos, **DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, do Município de Casimiro de Abreu, na forma abaixo:

**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.999.531/0001-28, estabelecida na Praça Lucio André, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 114/2021, originado da **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, e da licitação sob a modalidade **Pregão Presencial, Registro de Preços nº. \_\_\_\_/20\_\_**, com base no que dispõem as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e o Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.O presente contrato, que será gerido pelo **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço nº \_\_\_\_/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 114/2021, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

- 1.1 O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### DO OBJETO E DO PREÇO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento a prestação dos serviços visa ao atendimento CONFORME NOTA TÉCNICA - CBMERJ NT 5-04 - Para Eventos temporários de reunião de público, determinação normativa do Corpo de Bombeiros, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
<b>Total</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programs de Trabalho 04.04.13.392.0010.1.026** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.1534**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. Especificações Técnicas:**

4.1 Para fins de cálculo, as atividades serão tipificadas de acordo com as informações contidas na Nota Técnica CBMERJ NT 5-04, levando-se em conta:

4.1.1. Área do evento em M<sup>2</sup>;

4.1.2. Local de realização do evento:

4.1.1. Edificações permanentes

4.1.1.1. Estruturas temporárias

4.1.1.1. Público Estimado

4.2. A tipificação dos eventos será a seguinte:

4.1.2. **Eventos Tipo 1:**

4.2.2. Eventos realizados em equipamentos culturais da Fundação Cultural com área total construída de até 200m<sup>2</sup>, com estimativa de público de até 60 pessoas;

4.1.2. **Eventos Tipo 2:**

4.1.1.2. Eventos realizados em praça pública com palco fixo, área total construída de até 500m<sup>2</sup>, com estimativa de público de até 150 pessoas;

4.3. **Eventos Tipo 3:**

4.3.1. Eventos realizados em praça pública com montagem de palco, com área total construída de até 500m<sup>2</sup>, com estimativa de público de até 150 pessoas;

4.4. **Eventos Tipo 4:**

4.4.1. Eventos realizados em praça pública com palco fixo, com montagens de tendas, com área total construída de até 500m<sup>2</sup>, com estimativa de público de até 400 pessoas;

4.5. **Eventos Tipo 5:**

4.5.1. Eventos realizados em praça pública com montagem de palco e tendas, com área total construída de até 500m<sup>2</sup>, com estimativa de público de até 400 pessoas;

6.6. **Eventos Tipo 6:**

6.6.1. Eventos realizados em praça pública, sem utilização de palcos, com montagens de tendas individuais, com área total construída de até 200m<sup>2</sup>.

7.1.1. **Eventos Tipo 7:**

7.1.1.1. Eventos realizados em praça pública, com montagem de palco, com área total construída de até 200m<sup>2</sup>, com estimativa de público de até 400 pessoas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**1. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1. Prazos para Execução dos Serviços:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 1.1.1. A contratada a disponibilizar para o local do evento os Bombeiros Civis ( Brigadista) com 04 horas de antecedência, quando solicitada e deverá prestar os serviços de acordo o solicitado.
- 1.1.2. A contratada se obriga a deslocar para os locais dos Eventos, profissionais qualificados e capacitados em quantidade necessária e suficiente para executar os serviços contratados.
- 1.1.3. A contratada se obriga a manter os Bombeiros Civis ( Brigadista) , para realização dos serviços ora contratados, durante toda a realização do evento.
- 1.1.4. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.
- 1.1.5. A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados à partir da data de sua apresentação.
- 1.1.6. A contratada se obriga a assinar contrato ou ato similar com a municipalidade, cumprindo todas solicitações da FCCA em todas as condições descritas neste memorial descritivo.
- 1.1.7. O departamento de Compras deverá encaminhar a planilha aberta constante no processo anexada à coleta de preços, para preenchimento pelos fornecedores.
- 1.1.8. A secretaria enviará ordem de execução do serviço solicitando a Contratada os Equipamentos necessários para o evento com 05(cinco) dias de antecedência ao evento.
- 1.1.9. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu baseado no calendário de eventos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **PRAZOS PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS CORRETIVOS DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

6.1. A Fundação Cultural Casimiro de Abreu comunicará a CONTRATDADA , via-email, telefone ou fax e ainda SMS, a necessidade de troca dos Bombeiros Civis ( Brigadista) , caso os que estejam de plantão não estejam em acordo com funcionalidade do evento.

6.2. Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 1(uma) hora, contado da conhecimento da contratada até a chegada dos substitutos:

6.3. Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá 4(quatro) horas contadas a partir da solicitação da Secretaria;

6.4. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Fundação Cultural Casimiro de Abreu que, por sua vez, decidirá quanto a plausibilidade da justificativa apresentada, aplicando ou não as multas da Lei e ou Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **7.1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.2. Os locais serão designados pelo referido órgão à CONTRATDADA, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. A contratada deverá comparecer na Fundação Cultural Casimiro de Abreu no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da ordem de autorização do serviço .

7.4. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o Termo de Aceite do serviço solicitado ,atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não seja cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição estabelecidas no contrato.

7.5. O aceite/aprovação dos equipamentos pela FCCA não exclui a responsabilidade civil do fornecedorcom as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.7. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FCCA, no prazo máximo de 03 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**7.10.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.11.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA -**

**8.FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu, em moeda corrente nacional, em até 30 dias contados da emissão do Termo de Recebimento, após a emissão da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais devidamente atestada, por 02 servidores, que não o ordenador da despesa e encaminhadas para pagamento, que serão efetuados da seguinte forma: após a realização total dos serviços;

**8.2.** A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal Guias de FGTS, DAS e GPS e seus comprovantes de pagamento;

**8.3.** O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularização fiscal ao INSS, FGTS e tributos Municipais, Certidão Trabalhista.

**8.4.** A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para ocorrência do atraso;

**8.5.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**8.6.** Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**8.8.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

**8.9.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

**8.10.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**8.11.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**8.12.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**8.13.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**8.14.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**9.1.** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

**9.2.** Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

**9.3.** Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas datas ali estabelecidas;

**9.4.** Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados, nos termos da assinatura do contrato.

**9.6.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

**9.7.** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

**9.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.9.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

**9.10.** Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;

**9.11.** Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;

**9.12.** Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA ;

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

**10.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

**10.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**10.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

**10.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

**10.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

**10.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

**10.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**10.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

**10.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

**10.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

**10.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão da prestação do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**10.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**10.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

**10.16.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

**10.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

**10.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

**10.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

**10.20.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.2.** Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho;

**11.3.** o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**11.4.** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;

**11.5.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

**11.6.** Documentos que comprovem sua condição de beneficiada pela desoneração instituída pela Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015, se for o caso.

**11.7.** Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação complementar, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

**12. SANÇÕES:**

**12.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**12.2.** O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

**12.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

**12.4.** Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo supramencionado.

**12.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

**1.1.1.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**1.1.1.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**1.1.2.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

**1.1.3.** Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**1.1.4.** Comportamento inidôneo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 1.1.5. cometimento de fraude fiscal;
- 1.1.6. fraudar a execução do Contrato;
- 1.1.7. falhar na execução do Contrato.

**12.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**1.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

- 1.3. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Setor de Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 1.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
- 1.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

**14. CONTRATAÇÃO:**

- 1.6. A Contratada deverá assinar contrato com a Municipalidade.
- 1.7. A contratada deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**  
**Presidente:**

\_\_\_\_\_  
**Representante : \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_